

TC 025.526/2014-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Responsáveis: Ademir Alves de Oliveira – ex-prefeito, gestão 1997-2000 (CPF 062.094.593-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 17).

Número/Ano: 2545/2017

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 14/3/2017.

Ata nº: 7/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA 1 de 13/1/2017

o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no acórdão 2545/2017 – TCU – 2ª Câmara, quais sejam:

a) proceder a notificação do responsável, Sr. Ademar Alves de Oliveira – ex-prefeito, gestão 1997-2000 (CPF 062.094.593-15), de acordo com o estabelecido nos subitens **9.1, 9.2 e 9.3** do acórdão acima citado;

b) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis, de acordo com subitem **9.8** do acórdão acima citado;

c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004, de acordo com o subitem **9.8** do acórdão acima citado.

SECEX-MA, em 23 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.